



CONTRATO Nº 06 /2026.

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA TIPO “C”), QUE FAZEM ENTRE SI, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, E, NA QUALIDADE DE CONTRATADO AUTO POSTO JAPOR DE CANTAGALO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, a **Câmara Municipal de Cantagalo**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.838.469/0001-28, estabelecida na Rua Chapot Prevost, nº 193, Centro, Cantagalo-RJ, representada por seu Presidente, Ocimar Merim Ladeira, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.994.897-31, portador da Cédula de Identidade nº 08.457.573-7, residente e domiciliado na Vila de Campo Alegre, 4º distrito, nesta cidade de um lado; e a empresa **Auto Posto Japor de Cantagalo Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.235.744/0001-77, com endereço comercial na Rua Getúlio Vargas, nº 318, Centro, Cantagalo/RJ, neste ato representada pela Marilene Daflon Japor, inscrita no CPF/MF sob o nº 434.275.107-00, portadora da cédula de identidade nº 81354757-7 IFP/RJ, de outro lado; firmam o presente Contrato para fornecimento de combustível (Gasolina tipo C) à Câmara Municipal de Cantagalo, de acordo com o resultado do Edital Pregão Presencial nº. 001/2026, Licitação nº. 001/2026, nas seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto do Contrato é o **fornecimento de 20.000 (vinte mil) Litros de Gasolina tipo “C”** de acordo com os padrões definidos na legislação vigente – para abastecimento, no exercício de 2026, da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Cantagalo-RJ e para fornecimento de combustível aos vereadores que residam fora da sede do município de Cantagalo-RJ, em dias de sessão e de reunião de interesse da Câmara (de acordo com a Resolução 392/2005).

2 – DO PRAZO DE CONSUMO



2.1 – A quantidade total de combustível licitado poderá ser adquirida até a data limite de 31/12/2026.

2.2 – Caso não seja consumido todo o combustível licitado, até o prazo final de (31/12/2026), a quantidade excedente deverá ser, automaticamente anulada; não cabendo qualquer reparação econômica à empresa contratada, por parte da Câmara Municipal de Cantagalo.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes da aquisição dos objetos desta LICITAÇÃO correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

4 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – Os veículos da Câmara Municipal de Cantagalo e dos vereadores serão abastecidos de forma gradual no decorrer do exercício de 2026, diretamente nas dependências da Contratada, mediante assinatura do Motorista do veículo, e posteriormente, do Monitor de Viaturas da C.M.C. na referida nota de abastecimento, com a anotação da kilometragem do veículo e placa do mesmo, além da data do abastecimento.

4.2 – Após a data limite para o consumo de (31/12/2026), a quantidade do combustível não consumida será anulada, não cabendo qualquer reparação econômica por parte da Câmara Municipal de Cantagalo.

4.3 – A Câmara Municipal de Cantagalo poderá assegurar-se do bom fornecimento e da boa qualidade do combustível, inclusive poderá recusar o mesmo, caso este esteja fora dos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo. Para tanto, a administração nomeará o responsável pela fiscalização do contrato que se originará da contratação do objeto desta licitação.

4.4 - O objeto do contrato será recebido no ato do abastecimento, juntamente com o cupom fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

4.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,



comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.7 - O recebimento do objeto do contrato não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5 – DO PAGAMENTO

5.1 – A cada quinzena, a Contratada providenciará **Nota Fiscal Eletrônica** (nos termos do Ajuste SINIEF 07/05 – Protocolo ICMS 42/2009, alterado pelo Protocolo ICMS 85/2010) - referente ao abastecimento do referido período, e encaminhará o respectivo **DANFE**, juntamente com as notas de abastecimento devidamente preenchidas pelos Motoristas que tenham efetuado os abastecimentos, e também, com a devida assinatura do Monitor de Viaturas, para que possa ser providenciado o pagamento da mesma.

5.2 – O pagamento poderá ser efetuado por meio de crédito, em nome da Contratada, mediante depósito bancário emitido em seu nome, para crédito em conta corrente, ou, em mãos próprias, através de cheque nominal, mediante recibo na Tesouraria desta Casa, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.

5.3 – O pagamento à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega pela mesma, da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), de acordo com o determinado no item 8.2 do edital, até o consumo total do combustível licitado, ou até a data limite do consumo, que será de 31 de dezembro do corrente ano.

5.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento



ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 – DO VALOR

6.1 – O objeto do presente contrato, **Combustível Gasolina tipo “C”**, será fornecido à contratante pelo valor unitário de **R\$ 6,48** (seis reais e quarenta e oito centavos), perfazendo um total de **R\$ 129.600,00** (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais).

6.2 – Qualquer alteração nos preços do combustível ora licitado que provoque o seu aumento ou diminuição, será objeto de análise pela administração pública, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual.

6.2.1 – A eventual quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será apurada ao final de cada período de 3 (três) meses, a partir da vigência deste contrato, respeitando-se, retroativamente, as possíveis diferenças apuradas nos pagamentos já efetuados.

6.2.2 – A realização da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato deve respeitar, como limite, o percentual de diferença existente entre o preço do combustível na proposta vencedora e o preço praticado pela licitante na venda a varejo na data da abertura dos envelopes da licitação Pregão Presencial nº 001/2026, de modo a assegurar à Contratante o mesmo desconto percentual em relação ao fornecimento de combustível pelo Contratado ao público em geral.

6.3 – Deverão ser computados nos preços todos os tributos incidentes sobre a execução do referido fornecimento.

6.4 – Só serão considerados nos preços, o máximo de 02 (duas) casas decimais.

7 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A contratada se obriga a cumprir, fielmente, o estipulado neste contrato, e no Edital Pregão Presencial nº 001/2026, Licitação 001/2026, seus anexos e no preço estabelecido em especial.

7.2 – Iniciar o fornecimento do objeto (combustível) assim que assinado o presente contrato.



- 7.3 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.
- 7.4 – Manter todas as condições que ensejarem a contratação, particularmente, no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.
- 7.5 – Garantir a qualidade do combustível fornecido, segundo as exigências legais e ao disposto no Edital e seus anexos, zelando pelo perfeito fornecimento do objeto licitado e da boa qualidade do mesmo.
- 7.6 – Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência e a qualidade do combustível.
- 7.7 – O combustível a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto nos arts. nº 5º e 11º da Lei 14.133/2021.
- 7.8 - A empresa contratada deve estar de acordo com a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes e as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 7.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Cantagalo-RJ.
- 7.10 O contratado deverá indicar preposto.
- 7.11 O contratado deverá reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei nº. 14.133/21.
- 7.12 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, nos termos do art. 120 da Lei nº. 14.133/21.
- 7.13 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº. 14.133/21.

8 – DAS PENALIDADES



8.1 – A contratada nos termos do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/21, fica a contratada sujeita às sanções abaixo:

8.1.1 – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do presente contrato, por dia de atraso.

8.1.2 – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização municipal: 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o valor do presente contrato.

8.1.3 – Multa por inexecução parcial do presente Contrato: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada.

8.1.4 – Sem prejuízo da incidência da multa de 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela não executada, será imposta a sanção de impedimento de licitar e contratar ao Contratado que:

8.1.4.1 - ao inexecutar parcialmetne o contrato, causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.4.2 - inexecutar totalmente o contrato;

8.1.4.3 - de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.4.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.4.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.4.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.5 – Haverá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo da incidência da multa prevista no item 8.1.4 quando o Contratado:

8.1.5.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.5.2 - tiver fraudado a licitação ou vier praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.5.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



8.1.5.3 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.5.4 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3 – O prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da Contratada, que a critério da Administração, em sendo possível, será descontada da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela contratada, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando-se ao processo de execução fiscal.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Será da responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

9.2 – Obriga-se também a Contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Edital Pregão Presencial nº 001/2026 – Licitação 001/2026 e do presente contrato.

9.3 – Serão integradas a este contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital Pregão Presencial nº 001/2026 e seus anexos, os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento deste certame licitatório, além da Proposta Comercial a ser praticada pela mesma, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

9.4 – Fica assegurado a contratante o direito de, quando eivado de ilegalidade o presente contrato, anulá-lo, a qualquer tempo, no todo ou em parte, dando a devida ciência ao contratado, na forma da legislação vigente.

9.5 – Assegura-se a contratante, o direito de rescindir o presente contrato.

9.6 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá ser aplicada à contratada, sempre facultada a defesa prévia, cumulativamente, as sanções prevista na Lei Federal 14.133.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

9.7 – A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação para os objetos definidos neste Contrato e anexos.

9.8 – O foro da cidade de Cantagalo – RJ será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

9.9 – A Contratada poderá ser acionada civil, e criminalmente, caso venha a Contratante ou as pessoas que estejam sendo transportadas em seus veículos, sofrerem qualquer tipo de prejuízo oriundo do mau fornecimento do combustível licitado, ou da má qualidade do mesmo.

Cantagalo – RJ, em 05 de fevereiro de 2026.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

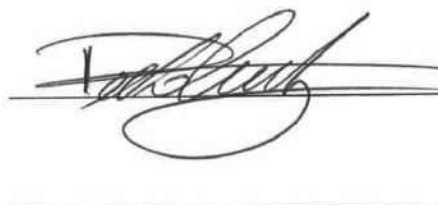
Ocimar Merim Ladeira



**AUTO POSTO JAPOR DE CANTAGALO
LTDA**

Marilene Daflon Japor

Testemunhas:



CPF: 130.154.617.30
